



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERA O QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas, já incluída a revisão geral anual do exercício de 2011, que contempla um reajuste linear de 10% (dez por cento), passa a ser a dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º O percentual de reajuste linear, de 10% (dez por cento), aplica-se igualmente:

I – à remuneração dos cargos de provimento em comissão de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas, salvo à dos cargos de símbolo AS-1, que passa a ser a do Anexo III desta Lei;

II – ao valor das funções gratificadas de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas; e

III – aos proventos dos servidores inativos e às pensões decorrentes do exercício de cargos da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 2º A concessão do índice de 10% (dez por cento) de reajuste, à título de revisão geral anual do exercício de 2011, assegurada a irredutibilidade de subsídios, aplica-se aos servidores que, com a aplicação das tabelas dos Anexos I e II desta Lei, não tenham sido contemplados com incremento remuneratório de pelo menos 10% (dez por cento).

§ 3º Os reajustes previstos neste artigo produzirão efeitos a partir do mês de julho de 2011.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 4º O mês de julho passa a servir de base para a aplicação da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 5º Aos servidores inativos que não foram alcançados pelos efeitos da Lei Estadual nº 6.775, de 23 de novembro de 2006, será assegurado o seu enquadramento, a partir de julho de 2011, na primeira referência da classe inicial do símbolo PGJ-B.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de Telefonista, código AE-103-PGJ, que estiverem vagos na data da publicação desta Lei, assim como serão extintos, automaticamente e à medida que se tornarem vagos, todos os demais cargos dessa natureza.

§ 1º Os cargos existentes de Auxiliar de Apoio Administrativo, código AE-102-PGJ, passam a ser denominados de Técnico do Ministério Público, com idêntico código, símbolo PGJ-B, privativo de profissional dotado de, pelo menos, diploma de ensino médio, possuindo as atribuições constantes do Anexo IV desta Lei.

§ 2º Os cargos de códigos AE-101-PGJ, e AE-103-PGJ passam a pertencer ao símbolo PGJ-B.

Art. 3º Os cargos existentes de Programador de Sistemas de Computador, código AE-107-PGJ, passam a ser denominados de Analista do Ministério Público - Especialidade: Desenvolvimento de Sistemas, com idênticos código e símbolo, mantidas as mesmas atribuições.

§ 1º Os cargos existentes de Administrador de Rede, código AE-108-PGJ, passam a ser denominados de Analista do Ministério Público - Especialidade: Administração de Redes, com idênticos código e símbolo, mantidas as mesmas atribuições.

§ 2º Os cargos de Analista do Ministério Público - Especialidades: Desenvolvimento de Sistemas e Administração de Redes, serão privativos de profissionais com graduação em curso superior, em ramo de conhecimento vinculado à Informática.

Art. 4º Os cargos existentes de Oficial de Apoio Administrativo, código AE-104-PGJ e de Oficial de Ministério Público, código AE-106-PGJ, ficam transformados em cargos de Analista do Ministério Público - Área de Gestão Pública, código AE-104-PGJ, símbolo PGJ-C, privativo de profissional com formação de nível superior em qualquer área, possuindo as atribuições constantes do Anexo V desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 5º O cargo de Técnico de Manutenção e Informática, código AE-105-PGJ, passa a ser denominado de Técnico do Ministério Público - Área de Tecnologia da Informação, com idênticos código e símbolo, mantidas as mesmas atribuições e requisitos.

Art. 6º O cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, código AE-109-PGJ, passa a ser denominado de Analista do Ministério Público - Área Jurídica, com idênticos código e símbolo, mantidas as mesmas atribuições e requisitos.

Art. 7º Os cargos existentes de Auditor Contábil, código AT-201-PGJ, ficam transformados em cargos de Auditor do Ministério Público, com idênticos código e símbolo.

Parágrafo único. O cargo de Auditor do Ministério Público será privativo de profissional com graduação superior em Ciências Jurídicas, Contábeis, Econômicas ou Administração Pública e possui as atribuições constantes do Anexo VI desta Lei.

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 3 (três) cargos de Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, símbolo AS-1;

II – 2 (dois) cargos de Assessor Administrativo, símbolo AS-3; e

III – 1 cargo de Assessor de Informática, símbolo AS-2.

Parágrafo único. Os cargos criados por este artigo, cuja remuneração equivale à dos cargos existentes de mesmo símbolo, do quadro de cargos de provimento em comissão do Ministério Público do Estado de Alagoas, possuem as seguintes atribuições:

a) Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, privativo de profissional com formação superior: assessoramento em atividades relacionadas à revisão e à redação final de atos e documentos que lhe sejam submetidos; elaboração de atos e documentos oficiais; assessoramento direto e imediato de órgãos da administração superior; coordenação das atividades da agenda do órgão assessorado; acompanhamento em eventos oficiais; execução de tarefas de apoio nas áreas de secretaria, ajudância-de-ordens e controle de correspondência;

b) Assessor Administrativo, privativo de profissional dotado de, pelo menos, diploma de ensino médio: assessoramento de diretorias da Instituição em atividades técnico-administrativas; assessoramento em atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados à organização, planejamento, controle e manutenção da administração geral; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

c) Assessor de Informática, privativo de profissional com formação superior em área de conhecimento vinculada à informática: assessoramento do Procurador-Geral de Justiça nas decisões e nas implementações dos trabalhos de pesquisa, estruturação e atualização das informações e funcionalidades disponíveis no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, consideradas as necessidades da instituição e do usuário.

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos efetivos, que serão acrescidos ao contingente já disponível, com atribuições previstas nesta Lei e no Anexo II da Lei Estadual nº 6.623, de 10 de outubro de 2005:

I – 15 (quinze) cargos de Analista do Ministério Público - Área Jurídica, código AE-109-PGJ;

II – 2 (dois) cargos de Analista do Ministério Público - Especialidade: Desenvolvimento de Sistemas, código AE-107-PGJ;

III – 1 (um) cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade: Administração de Redes, código AE-108-PGJ;

IV – 2 (dois) cargos de Auditor do Ministério Público, código AT-201-PGJ;

V – 45 (quarenta e cinco) cargos de Técnico do Ministério Público, código AE-104-PGJ;
e

VI – 2 (dois) cargos de Técnico do Ministério Público - Área de Tecnologia da Informação, código AE-105-PGJ.

Art. 10. Ficam criados 3 (três) cargos de Analista do Ministério Público - Área de Comunicação Social, código AE-111-PGJ, símbolo PGJ-E, privativo de profissional com formação superior em Comunicação Social, dotado das atribuições constantes do Anexo VII desta Lei.

Art. 11. Fica criado 1 (um) cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade: Administração de Banco de Dados, código AE-110-PGJ, símbolo PGJ-C, privativo de profissional com formação superior em ramo de conhecimento vinculado à Informática, dotado das atribuições constantes do Anexo VIII desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 12. Fica criado 1 (um) cargo de Contador do Ministério Público - código AT-205-PGJ, símbolo PGJ-E, privativo de profissional com formação superior em Ciências Contábeis e habilitação legal para o exercício da profissão de contador, dotado das atribuições constantes do Anexo IX desta Lei.

Art. 13. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, vinculadas ao símbolo FG-1:

I – Chefe da Seção de Suporte e Manutenção em Informática;

II – Chefe da Seção de Gestão Estratégica;

III – Chefe da Seção de Acompanhamento e Desempenho Funcional;

IV – Pregoeiro;

V – Chefe da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça;

VI – Chefe da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público; e

VII – Chefe da Secretaria da Ouvidoria do Ministério Público.

Art. 14. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, vinculadas ao símbolo FG-2:

I – Encarregado de Patrimônio;

II – Encarregado de Protocolo;

III – Encarregado de Expedição; e

IV – Encarregado de Manutenção e Serviços Gerais.

Art. 15. A função gratificada de Chefe da Seção de Preparação e Pagamento de Pessoal Ativo, símbolo FG-1, passa a ser denominada de Chefe da Seção de Preparação e Pagamento de Pessoal, com idêntico símbolo.

Art. 16. A função gratificada de Encarregado de Assessoramento Administrativo, símbolo FG-2, passa a ser denominada de Assessoria Administrativa do Procurador-Geral de Justiça, símbolo FG-1.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 17. A Corregedoria Geral do Ministério Público, cuja unidade setorial está estabelecida na Lei nº 6.306, de 12 de abril de 2002, será composta dos seguintes membros do Ministério Público e servidores, indicados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, assim discriminados:

I – Gabinete do Corregedor-Geral: composto por chefe de gabinete e assessor, pertencentes ao próprio gabinete do Procurador de Justiça eleito;

II – Secretaria Geral: chefiada por um Promotor de Justiça da mais elevada entrância;

III – Assessoria: composta por dois Promotores de Justiça da mais elevada entrância, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; e

IV – Unidade Administrativa: servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça em número necessário à execução de suas atividades.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 19. Resguardados os direitos adquiridos, não mais se aplica aos ocupantes de cargos de símbolo PGJ-C a norma do art. 13, inciso I, da Lei Estadual nº 6.774, de 23 de novembro de 2006.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de junho de 2011, 195º da Emancipação Política e 123º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 22.06.2011.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO I

SÍMBOLO PGJ-B

| CLASSE | REFERÊNCIA | SUBSÍDIO |
|----------|------------|--------------|
| C | I | R\$ 1.720,57 |
| | II | R\$ 1.772,18 |
| | III | R\$ 1.825,35 |
| | IV | R\$ 1.880,11 |
| B | I | R\$ 1.974,11 |
| | II | R\$ 2.033,34 |
| | III | R\$ 2.094,34 |
| | IV | R\$ 2.157,17 |
| A | I | R\$ 2.265,03 |
| | II | R\$ 2.332,98 |
| | III | R\$ 2.402,97 |
| | IV | R\$ 2.475,06 |
| ESPECIAL | I | R\$ 2.722,56 |
| | II | R\$ 2.994,82 |



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO II

SÍMBOLOS PGJ-C, PGJ-D e PGJ-E

| CLASSE | REFERÊNCIA | SUBSÍDIO |
|----------|------------|--------------|
| C | I | R\$ 3.000,00 |
| | II | R\$ 3.090,00 |
| | III | R\$ 3.182,70 |
| | IV | R\$ 3.278,18 |
| B | I | R\$ 3.442,09 |
| | II | R\$ 3.545,35 |
| | III | R\$ 3.651,71 |
| | IV | R\$ 3.761,26 |
| A | I | R\$ 3.949,32 |
| | II | R\$ 4.067,80 |
| | III | R\$ 4.189,84 |
| | IV | R\$ 4.315,53 |
| ESPECIAL | I | R\$ 4.747,09 |
| | II | R\$ 5.221,80 |



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO III

| SÍMBOLO | REMUNERAÇÃO |
|----------------|--------------------|
| AS-1 | R\$ 3.000,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO IV

Atribuições do cargo de Técnico do Ministério Público:

Prestar apoio técnico e administrativo às unidades organizacionais e aos membros do Ministério Público; classificar e autuar processos e procedimentos; distribuir e controlar materiais de consumo e permanente; revisar, reproduzir, expedir e arquivar documentos e correspondências; atender o público interno e externo na sua unidade de lotação; transportar documentos e processos a outros órgãos; realizar estudos, pesquisas e rotinas administrativas; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior, bem como atividades acessórias às constantes deste *rol*.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO V

Atribuições do cargo de Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública:

Realizar atividades de nível superior na administração pública, como gestão de: recursos humanos, projetos, programas, processos, recursos materiais e patrimoniais, licitações, contratos, orçamento, finanças, planejamento e desenvolvimento organizacional; planejar, desenvolver, executar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos, inclusive voltados à modernização e à qualidade; realizar pesquisas e processar informações; elaborar despachos, pareceres, informações, relatórios, ofícios, dentre outros; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior, bem como atividades acessórias às constantes deste *rol*.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO VI

Atribuições do cargo de Auditor do Ministério Público:

Planejar e executar auditorias, efetuando constatações, apurações e exames técnicos, em procedimentos administrativos e judiciais promovidos pelo Ministério Público; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira de órgãos ou entidades, quando designado; planejar, orientar ou executar programas de auditoria, levantando a documentação formal dos órgãos e entidades, avaliando sua estrutura, organização e funcionamento; realizar auditoria contínua e sistemática da forma e conteúdo de procedimentos contábeis, financeiros, administrativos e operacionais, verificando e acompanhando processos de realização de despesas, analisando sua legalidade formal e técnica; verificar o correto cumprimento das políticas, diretrizes e programas estabelecidos, bem como das determinações e normas vigentes; elaborar relatórios, pareceres e recomendações técnicas referentes à auditoria efetuada.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO VII

Atribuições do cargo de Analista do Ministério Público – Área de Comunicação Social:

Realizar atividades de nível superior que envolvam a coleta, produção, revisão e edição de notícias voltadas à divulgação oficial da atuação do Ministério Público; promover o assessoramento em atividades específicas de jornalismo e de assessoria de imprensa; orientar a análise de mídias divulgadas à respeito da Instituição; criar e desenvolver peças para campanhas publicitárias institucionais internas e externas, projetos, programações visuais e produções gráficas; implementar ações de publicidade, propaganda, *marketing* e projetos institucionais; planejar, coordenar, orientar e controlar as ações de relações públicas; supervisionar a aplicação de normas de cerimonial e protocolo; planejar, organizar e executar eventos institucionais.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO VIII

**Atribuições do cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade:
Administração de Banco de Dados.**

Elaborar projetos para criação e manutenção de bancos de dados; instalar, configurar, gerenciar, monitorar, realizar atividades de *backup* (cópia de segurança) e *restore* (restauração da cópia de segurança) de sistemas gerenciadores de banco de dados; criar estratégias de auditoria e melhoria de performance de bancos de dados prestar suporte técnico a usuários e desenvolvedores; emitir pareceres técnicos, relatórios, informações, documentação técnica e outros documentos oficiais.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO IX

Atribuições do cargo de Contador do Ministério Público:

Elaborar, coordenar e executar trabalhos relativos a serviços de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial; fornecer dados para elaboração do orçamento; acompanhar a execução do Orçamento do Ministério Público; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores da repartição; orientar o levantamento dos bens patrimoniais; fazer levantamentos e elaborar relatórios patrimoniais da Procuradoria-Geral de Justiça; emitir pareceres sobre a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias.